



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº170/2023**

**PROCESSO N.223/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2023**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**DETENTORA DA ATA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA 03032332656**, CNPJ:31.226.799/0001-62, situada na Av. Centenario, n:70, Centro – Lima Duarte/MG, CEP:36.140-000, neste ato representado por Maria de Fátima Oliveira, portadora do CPF:030.323.326-56, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº223 /2023, na modalidade Pregão Presencial nº32/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições do tipo Marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os materiais constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº32/2023, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.**

**1.3 – O Contratado fornecerá os materiais, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**1.7 – O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº32/2023 , além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Maria de Fátima Oliveira



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **2.1 - São condições gerais deste contrato:**

**2.1.1** – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

**2.1.2** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3** – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**2.1.6** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- As entregas de marmitex serão realizadas conforme descrito na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 02 horas, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o

Marisa de Fatima Oliveira

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282


frete, carga e descarga do objeto e ainda oferecer alimentos frescos e de qualidade.

- Para caso de pedido maiores para eventos promovidos pela Prefeitura, a Contratante se compromete a enviar a AF com prazo de 05 dias anterior a data do evento.
- As refeições do Termo de Referência deverão ser fornecidos quentes e frescos ao Contratante;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
  - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
  - Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
  - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
  - Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 169.480,00** (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº32/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio - tipo marmitex - com peso mínimo de 500g contendo as seguintes especificações: arroz, feijão, salada ou legumes, macarrão, farofa, verdura e 01 pedaço de carne pesando cerca de 200g. ACOMPANHADO de 01 (um) refrigerante de 200 ml com fornecimento de talheres descartáveis também. □	UNID	100,0000	18,0000	-	1.800,00
Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio - tipo marmitex - com peso mínimo de 800g contendo as seguintes especificações arroz, feijão, salada ou legumes, macarrão, farofa, verdura e 01 pedaço de carne pesando cerca de 200g. □	UNID	5.250,0000	20,0000	-	105.000,00

Maria de Fátima Oliveira 





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio - tipo marmiteix - com peso mínimo de 800g contendo as seguintes especificações: arroz, feijão, salada ou legumes, macarrão, farofa, verdura e 01 pedaço de carne pesando cerca de 200g. Acompanhada com refrigerante de 200ml e talheres descartáveis	UNID	610,0000	23,0000	-	14.030,00
Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio - tipo marmiteix - com peso mínimo de 800g contendo as seguintes especificações: arroz, feijão, salada ou legumes, macarrão, farofa, verdura e 01 pedaço de carne pesando cerca de 200g. Acompanhado de talheres descartáveis.	UNID	650,0000	21,0000	-	13.650,00
Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio - tipo marmiteix - com peso mínimo de 800g contendo as seguintes especificações: arroz, feijão, salada ou legumes, macarrão, farofa, verdura e 01 pedaço de carne pesando cerca de 200g. COTA RESERVADA A MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADA.	UNID	1.750,0000	20,0000	-	35.000,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os produtos poderão ser entregues parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Mário de Fatima Oliveira





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As entregas de marmitex serão realizadas conforme descrito na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 02 horas, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto e ainda oferecer alimentos frescos e de qualidade.

6.6.1 - Para caso de pedido maiores para eventos promovidos pela Prefeitura, a Contratante se compromete a enviar a AF com prazo de 05 dias anterior a data do evento.

6.6.2 - As refeições do Termo de Referência deverão ser fornecidos quentes e frescos ao Contratante;

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 – O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados.

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Os produtos licitados serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012  
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006  
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024  
3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116  
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041  
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042  
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046  
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053  
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054  
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056  
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083

Maria de Fatima Oliveira



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087

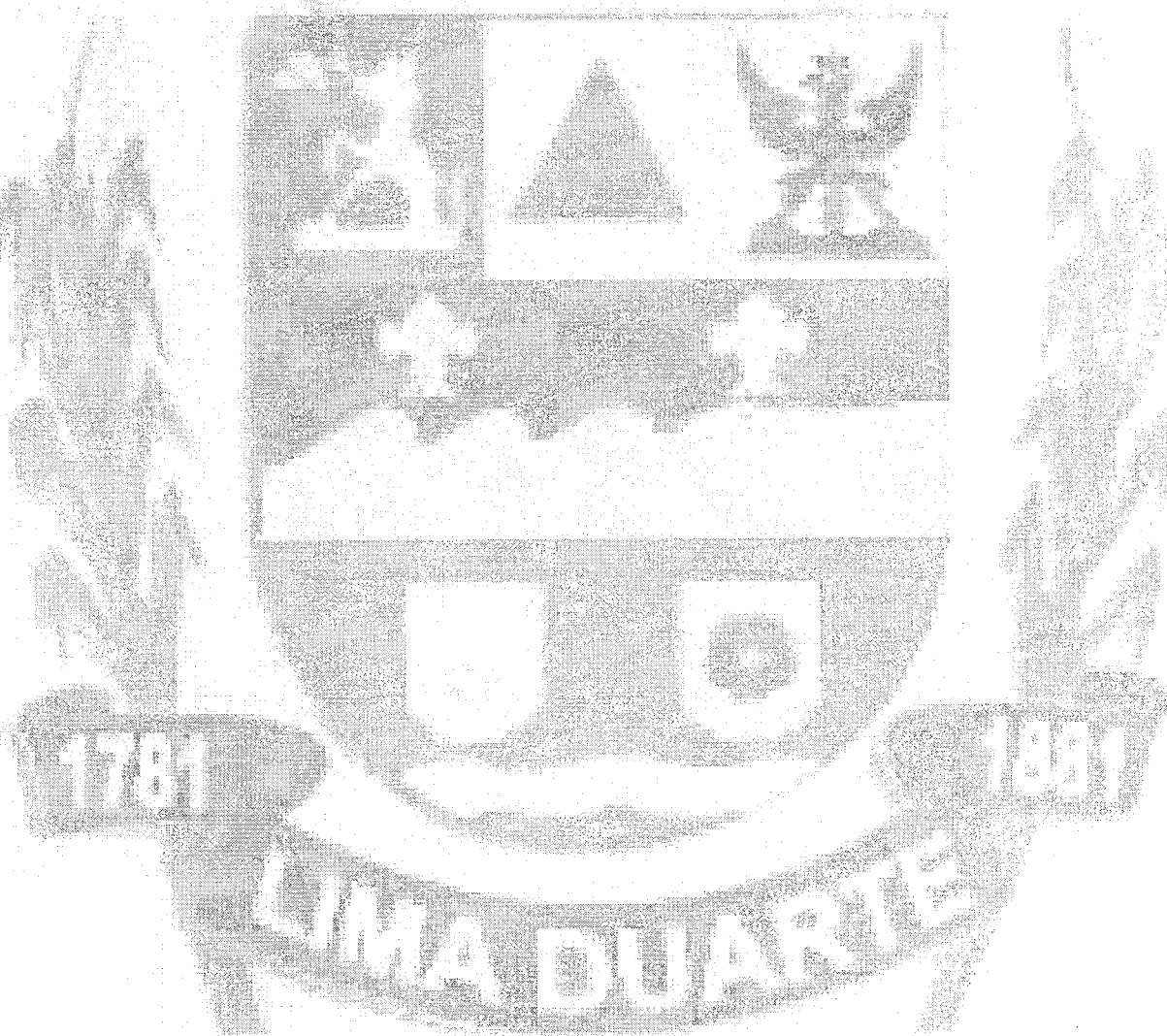
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089

3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093

3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130

*Paul*

*Paul*





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a contar data da data de 28/01/2024, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com

*Maria de Fatima Oliveira*

*[Handwritten signature]*



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Maria de Fátima Oliveira





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 14 de Dezembro de 2023

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Maria de Fátima Oliveira 03032332656**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome/CPF: Paula 0110.365.196-07

Nome/CPF: Antônio 106.846.45696

Assessoria Jurídica:

Lorena Leal  
Assessoria Jurídica  
1781

LIMA DUARTE